DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6615/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1599/2016
PROTOCOLO	: 1656202
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADOS	: 1.EDER UILSON FRANÇA LIMA 2.ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2015
OBJETO	: PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA REPOSIÇÃO
CONTRATADA	: JOSÉ KOOL EPP
VALOR	: R$ 209.111,89
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 115/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 311/2015 (fls. 543/597).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 115/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de peças de reposição para veículos no valor de R$ 209.111,89 (duzentos e nove mil, cento e onze reais e oitenta e nove centavos), com prazo de vigência contemplando o período de 19 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito a prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 14911/2016 (fls. 737/742).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-7852/2017 (fl. 743), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 115/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de peças de reposição para veículos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 543).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 209.111,89 (duzentos e nove mil, cento e onze reais e oitenta e nove centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 543).

O prazo estabelecido contempla o período de 19 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 594).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 741), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 115/2015** realizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** (CNPJ nº 11.112.312/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno

> b) **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 311/2015** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** (CNPJ nº 11.112.312/0001-03), como contratante, e, de outro lado, a empresa **Jospe Kool Epp** (CNPJ nº 00.431.935/0001-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Com plementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento esposado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, seguinte dicção (fl. 743), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 14911/2016 (peça nº 26), este Ministério Público de Contas opina pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e pela REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 115/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 311/2015 (fls. 543/597) celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS, CNPJ nº 11.112.312/0001-03, por seu Presidente e Gestor, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-49 e pela Secretaria Municipal de Saúde e Gestora, Senhora Ana Claudia Costa Buhler, CPF nº 639.403.881-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa José Kool - EPP., CNPJ nº 00.431.935/0001-22, por seu Representante, Senhor José Kool, CPF nº 305.783.701-82, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator